



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

03/03/2026

AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS, ÀS NOVE HORAS, NO AUDITÓRIO VEREADOR FRANCISCO RIBEIRO CARDOSO, EM SESSÃO PRESENCIAL NA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, ESTADO DO PARANÁ, REALIZOU-SE A QUADRAGÉSIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA, DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA. A SESSÃO FOI PRESIDIDA PELO VEREADOR EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS E COM A PRESENÇA DOS SEGUINTE VEREADORES: BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, CELSO NICÁCIO DA SILVA, FÁBIO RODRIGO PEDROSO, FÁBIO ALMEIDA PAVONI, FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA (PAULINHO CABELEIREIRO), GILMAR CARLOS LISBOA (GILMAR DO SINDIMONT), NILSO JOSÉ VAZ TORRES, OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR (OLIZANDRO JUNIOR), PEDRO FERREIRA DE LIMA (PEDRINHO GAZETA), RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA, VAGNER JOSÉ CHEFER E VILSON CORDEIRO (GRILLO). DEPOIS DE CONSTATADO O NÚMERO REGIMENTAL DE VEREADORES PRESENTES, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR PASTOR CASTILHOS, DECLAROU ABERTA A SESSÃO. DEPOIS DE CONSTATADO O NÚMERO REGIMENTAL DE VEREADORES PRESENTES, O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR PASTOR CASTILHOS, DECLAROU ABERTA A SESSÃO. INFORMOU QUE, NA SESSÃO ANTERIOR, NÃO HOUE A CONCLUSÃO DA DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO REALIZADA NO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2026, MOTIVO PELO QUAL OS TRABALHOS SERIAM RETOMADOS A PARTIR DAQUELE PONTO. ESCLARECEU QUE A REFERIDA ATA JÁ HAVIA SIDO LIDA NA SESSÃO ANTERIOR E QUE SERIA COLOCADA EM DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO. DURANTE A DISCUSSÃO, VEREADORES SOLICITARAM ESCLARECIMENTOS ACERCA DE QUAL ATA ESTAVA SENDO APRECIADA, SENDO INFORMADO PELA PRESIDÊNCIA QUE SE TRATAVA DA ATA DA SESSÃO DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2026. FOI REGISTRADO QUE A LEITURA DA REFERIDA ATA JÁ HAVIA SIDO REALIZADA ANTERIORMENTE, PORÉM NÃO HOUE DELIBERAÇÃO FINAL QUANTO À SUA APROVAÇÃO. OS VEREADORES, CELSO NICÁCIO, GILMAR LISBOA E BEN HUR DE OLIVEIRA MANIFESTARAM-SE CONTRÁRIOS AO PROCEDIMENTO ADOTADO PELA PRESIDÊNCIA PARA APRECIAÇÃO DA ATA, ALEGANDO DIVERGÊNCIAS QUANTO À CONDUÇÃO DOS TRABALHOS E AO CONTEÚDO REGISTRADO. O SENHOR PRESIDENTE E OS VEREADORES RICARDO TEIXEIRA E OLIZANDRO JUNIOR RESSALTARAM QUE A ATA CONSISTE NA TRANSCRIÇÃO DOS FATOS OCORRIDOS NA SESSÃO E QUE EVENTUAIS DIVERGÊNCIAS PODERIAM SER REGISTRADAS POR MEIO DE IMPUGNAÇÃO OU RESSALVAS. NA SEQUÊNCIA, O VEREADOR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, POR QUESTÃO DE ORDEM, MANIFESTOU-SE EM NOME DE



NOVE VEREADORES QUE VOTARAM PELA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE, DECLARANDO QUE CONSIDERAM ILEGAL A DECISÃO DA PRESIDÊNCIA QUE ANULOU A DELIBERAÇÃO DA SESSÃO QUE APROVOU A ABERTURA DA REFERIDA COMISSÃO, ENTENDENDO HAVER VIOLAÇÃO AO ARTIGO 73 DO REGIMENTO INTERNO. INFORMOU AINDA QUE SERIA PROTOCOLADA NA CASA MANIFESTAÇÃO RECENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO RELACIONADA À AÇÃO POPULAR QUE TRATA DO ACORDO OBJETO DA COMISSÃO PROCESSANTE, BEM COMO COMUNICOU QUE OS VEREADORES QUE REPRESENTAM A MAIORIA DO PLENÁRIO PODERÃO SE RETIRAR DA SESSÃO CASO HAJA INSISTÊNCIA NA CONDUÇÃO ADOTADA, ATÉ QUE HAJA MANIFESTAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE O CASO. EM RESPOSTA, O SENHOR PRESIDENTE AFIRMOU QUE, NAQUELE MOMENTO, A MATÉRIA EM DISCUSSÃO SE RESTRINGIA À ATA DA SESSÃO DO DIA 10 DE FEVEREIRO, RESSALTANDO A NECESSIDADE DE SEGUIR A ORDEM REGIMENTAL DOS TRABALHOS. PROSSEGUINDO, VEREADORES REALIZARAM MANIFESTAÇÕES SOBRE A DISTINÇÃO ENTRE A ATA DA SESSÃO DO DIA 10 DE FEVEREIRO E A ATA DA SESSÃO POSTERIOR, SENDO ESCLARECIDO QUE A APRECIACÃO NAQUELE MOMENTO SE REFERIA EXCLUSIVAMENTE À ATA DA SESSÃO ANTERIOR AO PERÍODO DE CARNAVAL. DIANTE DAS MANIFESTAÇÕES, A PRESIDÊNCIA DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE NOVA LEITURA DA ATA DA SESSÃO DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2026, A FIM DE DAR CIÊNCIA A TODOS OS VEREADORES, SOLICITANDO AO PRIMEIRO SECRETÁRIO QUE PROCEDESSE À LEITURA. NA SEQUÊNCIA, O PRIMEIRO SECRETÁRIO, VEREADOR VILSON CORDEIRO FEZ A LEITURA DA ATA INTEGRAL DA SESSÃO DO DIA DEZ DE FEVEREIRO, QUE DE ACORDO COM O ARTIGO 98 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO, FOI DECLARADA APROVADA. EM SEGUIDA O SECRETÁRIO FEZ A LEITURA DA ATA ANTERIOR DO DIA VINTE E QUATRO DE FEVEREIRO, APÓS SUA LEITURA NA INTEGRA HOUVE DISCUSSÃO DA MESMA. EM QUESTÃO DE ORDEM O VEREADOR RICARDO TEIXEIRA PEDIU QUE SEJA ANALISADO O IMPEDIMENTO DO VEREADOR GILMAR LISBOA DE PARTICIPAR DOS TRABALHOS E DAS DELIBERAÇÕES RELATIVAS À DENÚNCIA APRESENTADA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL. O SENHOR PRESIDENTE INFORMOU QUE A MATÉRIA SERÁ ANALISADA PELO CORPO JURÍDICO DA CASA E QUE POSTERIORMENTE SERÁ APRESENTADA DECISÃO SOBRE O TEMA. O VEREADOR FÁBIO PAVONI MANIFESTOU-SE CONTRÁRIO À ATA, INFORMANDO QUE NÃO HOUVE A ORDEM DO DIA, QUE A QUESTÃO DE ORDEM LEVANTADA PELO VEREADOR RICARDO SÓ PODERIA TER SIDO SUSCITADA NO DIA DEZ DE



FEVEREIRO NA SESSÃO QUE OCORREU O VOTAÇÃO DO RECEBIMENTO DA DENUNCIA E O SORTEIO DA COMISSÃO PROCESSANTE E TAMBÉM QUE NÃO CONCORDA EM ANULAR OS ATOS DA SESSÃO DO DIA DEZ. ACRESCENTOU AINDA QUE, EM RAZÃO DA FALTA DE QUÓRUM, NÃO TERIA HAVIDO SESSÃO O SENHOR PRESIDENTE ESCLARECEU QUE, NO MOMENTO, O OBJETO DA DISCUSSÃO ERA O CONTEÚDO DA ATA, E NÃO O MÉRITO DAS QUESTÕES DE ORDEM SUSCITADAS, INFORMANDO QUE A ATA PODE SER IMPUGNADA OU NÃO, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO, CITANDO O ARTIGO TRINTA E DOIS. O VEREADOR GILMAR CARLOS LISBOA MANIFESTOU ENTENDIMENTO DE QUE A ATA ESTARIA CONFUSA E DESCABIDA, OPINANDO PELA ANULAÇÃO DA MESMA EM RAZÃO DAS QUESTÕES DE ORDEM APRESENTADAS E DO QUESTIONAMENTO ACERCA DE SUA POSSÍVEL SUSPENSÃO, EM RAZÃO DE DENÚNCIA CONTRA O PREFEITO MUNICIPAL APRESENTADA POR SEU ASSESSOR. ALÉM DA FALTA DA FALTA DE QUÓRUM. O VEREADOR PEDRO FERREIRA DE LIMA PRONUNCIOU-SE AFIRMANDO QUE ATA NÃO SE REPROVA. O VEREADOR OLIZANDRO JUNIOR DEFENDEU O CONTEÚDO DA ATA, AFIRMANDO QUE TODOS OS FATOS OCORRIDOS NA SESSÃO ANTERIOR ESTÃO REGISTRADOS. O VEREADOR RICARDO TEIXEIRA DECLAROU QUE O REGIMENTO PERMITE O LEVANTAMENTO DE QUESTÕES DE ORDEM AO PRESIDENTE EM QUALQUER MOMENTO DA SESSÃO, COMO OCORREU NA SESSÃO ANTERIOR E NA PRESENTE. DESTACOU AINDA QUE NÃO SE PODE SUPRIMIR A FALA DE VEREADOR REGISTRADA EM ATA E QUE, CASO ALGUM PARLAMENTAR DESEJASSE CONTESTAR O SEU CONTEÚDO, HAVERIA O PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS PARA APRESENTAÇÃO DE QUESTIONAMENTOS, O QUE NÃO OCORREU. O VEREADOR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA SOLICITOU QUE CONSTASSE EM ATA O PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO VEREADOR GILMAR CARLOS LISBOA, EM RAZÃO DA FALTA DE QUÓRUM, BEM COMO A REJEIÇÃO INTEGRAL DA ATA DO DIA VINTE E QUATRO DE FEVEREIRO, INFORMANDO QUE ACOMPANHA TAL ENTENDIMENTO. O VEREADOR FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA MANIFESTOU-SE AFIRMANDO NÃO ACEITAR A INCLUSÃO DE POSSÍVEL IMPEDIMENTO DO VEREADOR GILMAR CARLOS LISBOA PARA PARTICIPAR DAS DELIBERAÇÕES CONCERNENTES À DENÚNCIA CONTRA O PREFEITO. O VEREADOR VAGNER CHEFER SOLICITOU QUE FOSSE RETIFICADO O TRECHO DA ATA QUE, EM SEU ENTENDIMENTO, INDICARIA DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DE FORMA ISOLADA. EM RESPOSTA, O SENHOR PRESIDENTE INFORMOU QUE O ESCLARECIMENTO JÁ SE ENCONTRA REGISTRADO NA ATA. O VEREADOR FÁBIO PAVONI RALATOU QUE NÃO ACEITA A ATA NA SUA FORMA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

03/03/2026

INTEGRAL E QUE DISCORDOU DE UM PONTO EXPECIFICO QUE ESTA NO TRECHO FINAL DA ATA ONDE REGISTRA QUE A DENÚNCIA SERIA LIDA NA ÍNTEGRA EM SESSÃO POSTERIOR, QUE NÃO CONCORDA COM A LEITURA DA DENUNCIA NOVAMENTE, MANIFESTANDO AINDA CRÍTICAS À CONDUÇÃO DOS TRABALHOS QUANTO AO DESLIGAMENTO DE MICROFONES DOS VEREADORES DURANTE AS SESSÕES, AFIRMANDO QUE OS PARLAMENTARES TÊM DIREITO À FALA. O SENHOR PRESIDENTE ESCLARECEU QUE A INTERRUPÇÃO DA FALA DOS VEREADORES OCORRE APENAS PARA MANTER A ORDEM DOS TRABALHOS, ESPECIALMENTE EM SITUAÇÕES EM QUE HÁ MANIFESTAÇÕES SIMULTÂNEAS, CITANDO O ARTIGO 98 DO REGIMENTO INTERNO. INFORMOU AINDA QUE CONSTARIA EM ATA QUE A ATA ANTERIOR FOI APROVADA COM RESSALVAS. CONCEDEU A PALAVRA AO VEREADOR PEDRO FERREIRA DE LIMA, QUE SOLICITOU AOS VEREADORES A APROVAÇÃO DA ATA, ESCLARECENDO QUE O DOCUMENTO REGISTRA APENAS AS QUESTÕES QUE FORAM LEVANTADAS DURANTE A SESSÃO. E PROSSEGUIU COM A LEITURA DO REGIMENTO NO CAPÍTULO SEXTO CONCERNENTE ÀS ATAS E AOS ANAIS, PARA DIRIMIR TODAS AS DÚVIDAS DOS VEREADORES CONCERNENTE A APROVAÇÃO DA ATA, QUE NÃO É POSSÍVEL A SUA REPROVAÇÃO E SIM A SUA IMPUGNAÇÃO A PARTIR DO APONTAMENTO DE UM FATO ESPECÍFICO. O PRESIDENTE PERGUNTA SE HÁ MAIS ALGUMA IMPUGNAÇÃO A FAZER NA ATA, NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO A ATA FICA APROVADA, CONFORME O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 98 DO REGIMENTO INTERNO. INFORMOU QUE ESTÁ REGISTRADA AS RESSALVAS EXPOSTAS PELOS VEREADORES BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, VILSON CORDEIRO, FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA, FÁBIO ALMEIDA PAVONI, GILMAR LISBOA, VAGNER JOSÉ CHEFER E PEDRO FERREIRA DE LIMA. O VEREADOR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA DECLAROU QUE VOTARIA PELA REJEIÇÃO DA ATA, NÃO CONCORDANDO COM SUA APROVAÇÃO COM RESSALVAS, SENDO ACOMPANHADO PELOS VEREADORES CELSO NICÁCIO, FÁBIO PAVONI, FRANCISCO PAULO, VILSON CORDEIRO, GILMAR LISBOA, PEDRO FERREIRA DE LIMA E VAGNER CHEFER. O PRESIDENTE PONTUOU QUE, NOS TERMOS REGIMENTAIS, NÃO HÁ VOTAÇÃO PARA APROVAÇÃO OU REJEIÇÃO DE ATA, RAZÃO PELA QUAL FOI DECLARADA APROVADA COM RESSALVAS. O PRESIDENTE PROSSEGUIU COM A SESSÃO E ANTES DE SOLICITAR A LEITURA DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS SE MANIFESTOU COM O INTUITO DE LEVANTAR UM ESCLARECIMENTO. EM ESCLARECIMENTO, O SENHOR PRESIDENTE INFORMOU QUE, EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO PARA CASSAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL, O PODER JUDICIÁRIO



NEGOU O PEDIDO LIMINAR QUE BUSCAVA SUSPENDER O ATO DA PRESIDÊNCIA QUE DECLAROU NULA A VOTAÇÃO EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE LEITURA INTEGRAL DA DENÚNCIA. INFORMOU AINDA QUE FOI SOLICITADA FORMALMENTE A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO DIGITAL Nº 17.087/2026 AO VEREADOR FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA, QUE PRESIDIA A COMISSÃO PROCESSANTE, PARA QUE A DENÚNCIA PUDESSE SER NOVAMENTE INCLUÍDA NO EXPEDIENTE, REALIZANDO-SE SUA LEITURA NA ÍNTEGRA, BEM COMO DE SEU COMPLEMENTO, PARA NOVA DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO. CONTUDO, INFORMOU QUE O PROCESSO AINDA NÃO FOI DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA, O QUE IMPOSSIBILITOU SUA INCLUSÃO NO EXPEDIENTE DA PRESENTE SESSÃO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SERIA REALIZADA, NESTE MOMENTO, A LEITURA DA DENÚNCIA. O VEREADOR FÁBIO PAVONI SOLICITOU A PALAVRA E MANIFESTOU DISCORDÂNCIA, CITANDO O ARTIGO 73 DO REGIMENTO INTERNO E AFIRMANDO QUE O PLENÁRIO POSSUI AUTONOMIA PARA DELIBERAR SOBRE A MATÉRIA COMO JÁ FOI FEITO. O PRESIDENTE RESSALTOU QUE, NA SESSÃO ANTERIOR, DURANTE A DISCUSSÃO DA ATA, O VEREADOR RICARDO TEIXEIRA LEVANTOU QUESTÃO DE ORDEM, O QUE É PERMITIDO PELO REGIMENTO INTERNO EM QUALQUER MOMENTO DA SESSÃO, PARA APONTAR POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DE NORMA REGIMENTAL. EXPLICOU QUE, APÓS ANÁLISE DA QUESTÃO E CONSULTA AO CORPO JURÍDICO DA CASA, FOI CONSTATADO QUE, NA SESSÃO DO DIA DEZ DE FEVEREIRO, FOI REALIZADA APENAS A LEITURA DO COMPLEMENTO DA DENÚNCIA, NÃO TENDO SIDO LIDA A DENÚNCIA ORIGINAL, O QUE CONFIGURARIA NULIDADE DO PROCEDIMENTO, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI Nº 201/1967. EXPLICOU QUE A DECISÃO DA PRESIDÊNCIA NÃO FOI DE ANULAR TODA A VOTAÇÃO REALIZADA, MAS APENAS RECONHECER A NULIDADE DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, UMA VEZ QUE O ATO ESSENCIAL DE SUA LEITURA NÃO FOI REALIZADO, SENDO NECESSÁRIO REINICIAR O PROCEDIMENTO A PARTIR DESSE PONTO. INFORMOU AINDA QUE A DECISÃO DECORREU DE QUESTÃO DE ORDEM FORMALMENTE APRESENTADA E QUE O REGIMENTO INTERNO PREVÊ A POSSIBILIDADE DE RECURSO AO PLENÁRIO NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, O QUE NÃO OCORREU. POR FIM, ESCLARECEU QUE, ENQUANTO O PROCESSO NÃO FOR DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA, NÃO SERÁ POSSÍVEL DAR CONTINUIDADE AOS TRÂMITES DO PROCEDIMENTO. DURANTE A MANIFESTAÇÃO DO SENHOR PRESIDENTE, OS VEREADORES FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA, BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, VAGNER CHEFER E GILMAR CARLOS LISBOA SOLICITARAM A PALAVRA PELA



ORDEM, NÃO SENDO CONCEDIDA. ASSIM, NÃO AUTORIZANDO A PALAVRA AOS VEREADORES, O SENHOR PRESIDENTE PASSOU A PALAVRA AO PRIMEIRO SECRETÁRIO PARA QUE PROCEDESSE À LEITURA DOS EXPEDIENTES RECEBIDOS, DANDO CONTINUIDADE À SESSÃO. O PRIMEIRO SECRETÁRIO, VEREADOR VILSON CORDEIRO, INFORMOU QUE NÃO PODERIA REALIZAR A LEITURA DOS EXPEDIENTES CASO O SENHOR PRESIDENTE NÃO CONCEDESSE A PALAVRA AO VEREADOR FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA. O VEREADOR FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA, COM A PALAVRA, PRONUNCIOU-SE AFIRMANDO QUE A SITUAÇÃO PODERIA TER SIDO EVITADA CASO OS TRABALHOS TIVESSEM SIDO CONDUZIDOS COM MAIOR TRANSPARÊNCIA. INFORMOU QUE A COMISSÃO PROCESSANTE ENCAMINHOU O MEMORANDO Nº 05/2026 À PRESIDÊNCIA, FUNDAMENTADO NOS ARTIGOS 73 E 97 DO REGIMENTO INTERNO. DESTACOU QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 73, O PLENÁRIO É O PODER MÁXIMO DE DELIBERAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, SENDO SUAS DECISÕES DEFINITIVAS E IRRECORRÍVEIS. RESSALTOU AINDA QUE O ARTIGO 97 DISCIPLINA O RECURSO CONTRA DECISÕES DA PRESIDÊNCIA, NÃO SENDO APLICÁVEL PARA ALTERAR OU ANULAR DECISÃO JÁ DELIBERADA PELO PLENÁRIO. ASSIM, ENTENDE QUE A DELIBERAÇÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA NA SESSÃO DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2026 FOI TOMADA PELO PLENÁRIO E PRODUZIU EFEITOS REGIMENTAIS, COMO A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE E A PUBLICAÇÃO DO EDITAL. POR ESSA RAZÃO, MANIFESTOU-SE CONTRÁRIO À DEVOLUÇÃO DO PROCESSO À PRESIDÊNCIA, AFIRMANDO QUE NÃO CONSIDERA VÁLIDA A DECISÃO QUE BUSCA REVER OS ATOS DA SESSÃO ANTERIOR. O VEREADOR RICARDO TEIXEIRA, COM A PALAVRA, EXPÔS QUE A LEITURA REALIZADA PELO VEREADOR FRANCISCO PAULO CORROBORA COM AS QUESTÕES QUE JÁ HAVIA APRESENTADO ANTERIORMENTE EM QUESTÃO DE ORDEM. DESTACOU QUE A MATÉRIA FOI ANALISADA PELA PRESIDÊNCIA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO, QUE CONCEDE AO PRESIDENTE O PRAZO DE ATÉ QUARENTA E OITO HORAS PARA APRECIAR QUESTÕES DE ORDEM. INFORMOU QUE, APÓS A DECISÃO DA PRESIDÊNCIA, HAVIA PRAZO REGIMENTAL PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO, O QUE, SEGUNDO SEU ENTENDIMENTO, NÃO OCORREU. ACRESCENTOU QUE AS QUESTÕES LEVANTADAS EM PLENÁRIO PODEM SER OBJETO DE DISCUSSÃO JURÍDICA, DESTACANDO QUE QUALQUER VEREADOR TEM O DIREITO DE APRESENTAR QUESTIONAMENTOS OU CONTESTAÇÕES. MENCIONOU AINDA QUE LEVANTOU, EM SESSÃO ANTERIOR, QUESTÃO DE ORDEM RELACIONADA AO POSSÍVEL IMPEDIMENTO DO VEREADOR GILMAR LISBOA,



TRATANDO-SE DE ENTENDIMENTO PESSOAL FUNDAMENTADO EM ORIENTAÇÃO RECEBIDA, O QUAL PODE SER CONTESTADO. RESSALTOU AINDA QUE, DIANTE DAS DISCUSSÕES JÁ LEVADAS AO ÂMBITO JUDICIAL, ENTENDE SER NECESSÁRIO AGUARDAR O POSICIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO SOBRE A MATÉRIA. AFIRMOU QUE SUA MANIFESTAÇÃO TEM COMO OBJETIVO DEFENDER O CUMPRIMENTO DO REGIMENTO INTERNO E A OBSERVÂNCIA DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS, DESTACANDO QUE A QUESTÃO DE ORDEM APRESENTADA FOI ANALISADA PELA PRESIDÊNCIA NOS TERMOS REGIMENTAIS. COM A PALAVRA, O VEREADOR FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA MANIFESTOU DISCORDÂNCIA QUANTO À FORMA DE MANIFESTAÇÃO DO VEREADOR RICARDO TEIXEIRA, FRISANDO QUE TODOS OS PARLAMENTARES SE EXPRESSAM UTILIZANDO A LINGUAGEM DO POVO. ESCLARECEU QUE SUA INTENÇÃO ERA APENAS RELEMBRAR À PRESIDÊNCIA OS FATOS JÁ APRESENTADOS, DESTACANDO QUE O DOCUMENTO EM QUESTÃO JÁ HAVIA SIDO DEVIDAMENTE ENTREGUE EM MOMENTO ANTERIOR À PRESIDÊNCIA. O VEREADOR OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR MANIFESTOU A NECESSIDADE DE ESCLARECER A SITUAÇÃO AOS PRESENTES, VISTO QUE O TEMA É RECORRENTE E NEM SEMPRE COMPREENDIDO EM SUA PLENITUDE JURÍDICA. APONTOU QUE O OBJETO DA DISCUSSÃO NÃO SE TRATA DE UM POSICIONAMENTO POLÍTICO FAVORÁVEL OU CONTRÁRIO AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, MAS SIM DA ABERTURA DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. AFIRMOU QUE SUA PREOCUPAÇÃO RESIDE EXCLUSIVAMENTE NA VERIFICAÇÃO DOS FATOS, RESSALTANDO QUE NÃO É INTENÇÃO DO PLENÁRIO CONDENAR QUEM QUER QUE SEJA SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL. PROSSEGUINDO, DISCORREU SOBRE O ARTIGO 97 DO REGIMENTO INTERNO, QUE TRATA DOS RECURSOS CONTRA DECISÕES DA PRESIDÊNCIA NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, BEM COMO O ARTIGO 74, QUE ESTABELECE A SOBERANIA DO PLENÁRIO, E O ARTIGO 104, QUE IMPEDE A REAPRESENTAÇÃO DE MATÉRIA JÁ VENCIDA. DESTACOU QUE, DIANTE DA JUDICIALIZAÇÃO DO TEMA, O DEBATE TRANSCENDEU O ÂMBITO DESTA PLENÁRIO, DEVENDO-SE AGUARDAR O POSICIONAMENTO DO PODER JUDICIÁRIO. FINALIZOU AFIRMANDO QUE A FALA DO VEREADOR FRANCISCO PAULO FOI PERTINENTE AO RELEMBRAR FATOS QUE JÁ CONSTAM NOS REGISTROS DESTA CASA. O PRESIDENTE REITEROU QUE FOI SOLICITADO O PROCESSO DE DENÚNCIA AO PREFEITO FORMALMENTE PARA O GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA, PARA QUE A DENÚNCIA FOSSE



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

03/03/2026

RECEBIDA E HOUVESSE O SEU PROSSEGUIMENTO REGIMENTAL. DESTACANDO QUE O ÚLTIMO PRONUNCIAMENTO DO VEREADOR FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA FOI A RESPOSTA FORMALIZADA REMETIDA À PRESIDÊNCIA ACERCA DA NÃO DEVOLUÇÃO DOS AUTOS. O VEREADOR FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA CONTESTA E AFIRMA QUE FOI FEITO O PEDIDO IMEDIATAMENTE NA SESSÃO ANTERIOR, E O PRESIDENTE REITERA QUE A CONTESTAÇÃO DEVERIA TER SIDO FEITA POR ESCRITO NO PRAZO REGIMENTAL. DESTA FORMA, O PRESIDENTE INFORMA A IMPOSSIBILIDADE DE FAZER A LEITURA DA DENÚNCIA E O SEU PROSSEGUIMENTO PORQUE O PROCESSO ESTÁ RETIDO PELA COMISSÃO PROCESSANTE ANULADA. O VEREADOR PEDRO FERREIRA DE LIMA MANIFESTOU O ENTENDIMENTO DE QUE A PRESENTE DISCUSSÃO NÃO PRODUZIRIA RESULTADOS EFETIVOS. DECLAROU QUE, EM SUA ÓPTICA, O SENHOR PRESIDENTE EXCEDEU SUAS ATRIBUIÇÕES AO ENCERRAR A SESSÃO DE FORMA MONOCRÁTICA, EMBORA RECONHEÇA QUE HÁ DECISÃO JUDICIAL FAVORÁVEL À PRESIDÊNCIA. SOLICITOU QUE FOSSE APONTADA A PREVISÃO REGIMENTAL QUE EXIGE A LEITURA INTEGRAL DE DENÚNCIA DE CASSAÇÃO, AFIRMANDO NÃO TER ENCONTRADO TAL DISPOSITIVO EM SUAS PESQUISAS, ESPECIALMENTE CONSIDERANDO QUE O TEOR DA DENÚNCIA É DE CONHECIMENTO PÚBLICO DOS VEREADORES. FINALIZOU DEFENDENDO QUE O TRÂMITE DEVE SEGUIR NA JUSTIÇA PARA NÃO PREJUDICAR A VOTAÇÃO DE PROJETOS IMPORTANTES PARA O MUNICÍPIO. COM A PALAVRA, O VEREADOR BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA MANIFESTOU-SE EM NOME DOS NOVE VEREADORES QUE VOTARAM PELA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO PROCESSANTE. ANTECIPOU O ENTENDIMENTO DE QUE A DECISÃO INDIVIDUAL QUE ANULOU A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO É COMPLETAMENTE ILEGAL E CONFIGURA VIOLAÇÃO AO ARTIGO 73 DO REGIMENTO INTERNO. ARGUMENTOU QUE A NULIDADE FOI DECLARADA SOB O PRETEXTO DE FALTA DE CONHECIMENTO DA DENÚNCIA, O QUE NÃO CONDIZ COM A REALIDADE DOS FATOS. EM VIRTUDE DISSO, COMUNICOU QUE A MAIORIA DOS VEREADORES SE DECLARAVA EM ESTADO DE OBSTRUÇÃO ATÉ QUE A DECISÃO FOSSE REVIDA OU HOUVESSE MANIFESTAÇÃO JUDICIAL DEFINITIVA. INFORMOU AINDA QUE SERIAM ADOTADAS MEDIDAS JUDICIAIS PARA APURAR EVENTUAL ABUSO DE AUTORIDADE E QUE A COMISSÃO PROCESSANTE CONVOCARIA COLETIVA DE IMPRENSA PARA APRESENTAR NOVOS FATOS GRAVES. MENCIONOU, POR FIM, A EXISTÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO EM AÇÃO POPULAR REFERENTE AO MESMO OBJETO DA DENÚNCIA, ANUNCIANDO QUE OS PARLAMENTARES DA



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

03/03/2026

MAIORIA SE RETIRARIAM DO PLENÁRIO EM PROTESTO. NA SEQUÊNCIA SE RETIRARAM DO PLENÁRIO OS VEREADORES BEN HUR CUSTÓDIO DE OLIVEIRA, GILMAR CARLOS LISBOA, FÁBIO ALMEIDA PAVONI, CELSO NICÁCO DA SILVA, VILSON CORDEIRO, FRANCISCO PAULO DE OLIVEIRA, VAGNER JOSÉ CHEFER E PEDRO FERREIRA DE LIMA. O VEREADOR OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA JUNIOR, RETOMANDO A PALAVRA, REITEROU QUE SUA POSTURA SE BASEIA NO CUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 73 E 104 DO REGIMENTO INTERNO. RESSALTOU QUE, COM A JUDICIALIZAÇÃO E A AUSÊNCIA DE QUÓRUM EM PLENÁRIO APÓS A RETIRADA DOS DEMAIS VEREADORES, A SESSÃO NÃO POSSUÍA CONDIÇÕES REGIMENTAIS DE CONTINUIDADE. O SENHOR PRESIDENTE, VEREADOR PASTOR CASTILHOS, MANIFESTOU QUE A CIDADE FICA REFÉM DE DECISÕES QUE PREJUDICAM A VOTAÇÃO DE PROJETOS IMPORTANTES, INCLUSIVE RELACIONADOS AO FUNCIONALISMO PÚBLICO E DEMANDAS DOS SERVIDORES. REGISTROU QUE A AUSÊNCIA DA LEITURA INTEGRAL DA DENÚNCIA CONTRIBUIU PARA O CENÁRIO DE INCERTEZA JURÍDICA. DIANTE DA CONSTATAÇÃO DA FALTA DE QUÓRUM REGIMENTAL PARA O PROSSEGUIMENTO DOS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE AGRADECEU A PRESENÇA DE TODOS E DECLAROU ENCERRADA A SESSÃO.